

<b>Modalidade de Aquisição:</b> compra direta por Inexigibilidade	<b>PROCESSO Nº:</b> 006/2018 – Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185
<b>Objeto:</b> Contratação de pessoa física prestação de serviço de instrutoria na área de esporte basquete em cadeiras de rodas para o Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID - Termo de Colaboração Nº 02/2017 Instrumento 1018185	

**JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

**I – Objeto:** Contratação de pessoa física prestação de serviço de instrutoria na área de esporte - basquete em cadeiras de rodas ( 380 horas/aula) para o Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID - Termo de Colaboração 02/2017

**II – Contratado:** Francilidio de Andrade Soares

**III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade de licitação:** A inexigibilidade de licitação para a contratação de Francilidio de Andrade Soares para prestação de serviço de instrutoria na modalidade de basquete em cadeiras de rodas se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 inciso III. O referido profissional graduado em educação física apresenta notória especialização na modalidade de basquete em cadeiras de rodas considerando o seu singular desempenho como técnico de seleção nordeste de basquete em cadeiras de rodas e como aux. técnico da seleção brasileira feminina de basquete em cadeiras de rodas conforme comprovação do seu currículo. O profissional detém experiência com alunos com deficiência o que terá importância no trato e no treinamento na modalidade basquete em cadeiras de rodas com os alunos com deficiência atendidos pelo CEPID.

**IV - Razão da Escolha do Profissional:**

O profissional Francilidio de Andrade Soares como foi descrito no item III deste documento, reúne os requisitos previstos na legislação incluindo o Decreto 31.621/2014, se socorre da Lei 8.666/93 que dita em seu art 25 e art 13:

" Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação ";

"Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal";

O profissional Francilidio de Andrade Soares apresenta varias experiências profissionais se destacando o seu desempenho como aux. técnico de seleção nordeste de basquete de cadeiras de roda durante o Campeonato Brasileiro de Seleções e de aux. técnico da seleção brasileira feminina de basquete em cadeira de rodas, tendo participado do mundial feminino de basquete sobre rodas em Toronto/ Canadá, do sul americano de basquete sobre rodas - Colombia, Para pan-americano Toronto /Canadá, Paraolimpíada2016 - RJ. Assumiu durante o período de implantação do CEPID a coordenação de esporte, cuja experiência foi produtiva e o deixou mais especializado no trato do trabalho com alunos do CEPID.

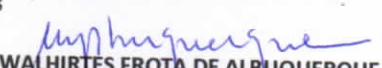
**V - Justificativa do valor:** O preço contratado corresponde ao valor unitário R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a hora aula de instrutoria para essa modalidade prevista no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração Nº 02/2017. O contrato há uma previsão de 380 horas aulas, totalizando R\$ 12.160,00 para o período de março a dezembro/2018.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, presidente da Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social.

  
**MÔNICA ARAÚJO GOMES**

**Diretora Administrativa Financeira da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social**

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da ADES ou por extrato, em jornal de circulação estadual, em, no máximo, 05 dias. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2018

  
**MARIA WALHIRTES FROTA DE ALBUQUERQUE**  
**Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social**

<sup>1</sup> Lei 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## DECLARAÇÃO


### INEXIGIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR NA MODALIDADE DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS

Declaro para os devidos fins que a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES em conformidade com o contido no Art. 25 da Lei 8.666/93 fez a contratação com Francilídio de Andrade Soares, CPF 617.250.723-00 por inexigibilidade para prestar serviço como instrutor de esporte na modalidade de basquete em cadeira de rodas com 380 horas aulas junto ao Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID considerando o seu singular desempenho como técnico de seleção nordeste de basquete em cadeiras de rodas e como aux. técnico da seleção brasileira feminina de basquete em cadeiras de rodas conforme comprovação do seu currículo. O profissional detém experiência com alunos com deficiência o que terá importância no trato e no treinamento na modalidade basquete em cadeiras de rodas com os alunos com deficiência atendidos pelo CEPID, atendendo dessa forma o superior interesse do serviço público.

Declaro também, que a ADES possui em arquivo cópias dos documentos que comprovam o exemplar e singular serviço desenvolvido pelo contratado e por ser a expressão da verdade e por estar ciente que a falsidade destas declarações importará na minha responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, sobretudo a disciplinada no artigo 313-A do Código Penal e contida no Art. 14 do Decreto Estadual Nº 31.621/14 assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2018.

  
Maria Walhertes Frota de Albuquerque  
Presidente  
CPF 097 914 263 - 68